

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

Memo 176/2020

Ananindeua (PA), 23 de junho de 2020.

À Ilm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Secretária Lenice Silva Antunes  
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.

**OBJETO:** Aquisição de **CESTAS BÁSICAS E KIT DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, para ajudar as famílias que estejam em estado de vulnerabilidade social, em virtude da pandemia da COVID-19.


A pandemia pela Covid-19 se destaca pela rapidez de disseminação, severidade e dificuldades para contenção, exigindo agilidade nas medidas de controle. Nesse sentido, atendendo aos pleitos do movimento municipalista, em 27 de maio de 2020, foi sancionada a **Lei Complementar 173**, que institui o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020.

Considerando o inteiro teor da **Lei Complementar Nº 173, De 27 De Maio de 2020**. E considerando a **Nota Técnica Conjunta Nº 39/2020, de 18 de junho de 2020**. Que trata de várias questões, entre elas a entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e vedação expressa no inc. VI de "criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório", não aplicada aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que estejam relacionados a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

As compras emergenciais que serão realizadas através do repasse emergencial de recursos federais para as ações da Assistência Social e Saúde no combate à COVID-19 deverão ser fundadas no art. 1º, §3º, do Decreto 10.024/2019, e que traz a seguinte redação:

*Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.*

*§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação*

*Antônio  
Paulo*  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.**

*específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.*

Sendo assim, por ser transferência advinda da União através de uma transferência voluntária, deverá ser utilizada a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**. Vale salientar que se trata de compra com verba federal.

Na área de Assistência Social, esses recursos podem ser investidos na proteção social básica e especial (média e alta complexidade), por meio da oferta de serviços, programas e projetos socioassistenciais, **bem como em Benefícios Eventuais**, isso em função de que este novo recurso é um recurso livre, **NÃO** se trata de uma transferência fundo a fundo operacionalizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Analisando o cenário local, a estrutura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com a finalidade de realizar ações socioassistenciais e aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento as famílias e ao indivíduo em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19. É sabido por todos a expressiva demanda por **BENEFÍCIOS EVENTUAIS**, que por orientação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é custeado com recurso próprio municipal, sugere-se aplicação desse recurso e seu custeio a concessão do **BENEFÍCIO EVENTUAL COMO AQUISIÇÃO DE 6.600 CESTAS BÁSICAS E KITS DE HIGIENE E LIMPEZA**, que serão entregues as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e que são atendidas pelos programas sociais do PAIF, Serviços de Fortalecimento de Vínculos, Programa Criança Feliz e também novos usuários.

Conclui-se, portanto, que os recursos oriundos do auxílio são de livre execução e passíveis de uso em despesas de natureza corrente e de capital, ou seja, custeio e investimento, respectivamente, desde que vinculados às ações e aos serviços do SUS e do SUAS. O texto da lei associa ainda que as aquisições de produtos e serviços com os recursos de que trata o inc. II – a dar preferência nesses processos de compra/aquisição às microempresas e às empresas de pequeno porte – sejam por contratação direta ou por exigência dos contratantes para subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

Para o melhor entendimento, segue anexo minuta do plano de ação, elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho - SEMCAT. E também segue termo de referência e quadro com os itens e especificações do objeto a ser licitado.

Atenciosamente

*Alieny Costa*  
ALIENY COSTA S. C. Costa  
COORDENADORA DA PSB  
Assistente Social  
Cresc 4425

**PLANO DE CONTINGÊNCIA  
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-  
COVID – 19**

Junho -2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**

**Manoel Carlos Antunes**

Prefeito Municipal de Ananindeua

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
TRABALHO – SEMCAT**

**Lenice Silva Antunes**

Secretária

**Rosete Cardoso e Simone Wanzeler**

Diretoria Técnica Socioassistencial

**Alieny do Socorro Costa Almeida**

Coordenação de Proteção Social Básica

**Grace de Nazareth Rodrigues Soares Ramalho**

Coordenação de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade



## SIGLÁRIO

BPC - Benefício de Prestação Continuada

CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais

CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

MSE – Medidas Socioeducativas

NOB/RH/SUAS - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social

NOB/SUAS - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PBF - Programa Bolsa Família

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

SEMCAT – Secretaria Municipal de cidadania Assistência Social e Trabalho

SISC – Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SUAS - Sistema Único de Assistência Social.







## Sumário

APRESENTAÇÃO .....	5
1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMCAT .....	7
2. Funcionamento dos Serviços, Programas e Projetos .....	7
3. OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA .....	17
3.1. Benefícios Eventuais .....	17
3.2. Cadastro Único (CAD Único) .....	18
4. POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	19
5. IMPORTÂNCIA DA VIGILÂNCIA E PRINCIPAIS AÇÕES NO MUNICÍPIO .....	20
6. GESTÃO DO TRABALHO .....	21
7. ORÇAMENTO .....	22
8. VIGÊNCIA DO PLANO .....	27
9 REFERENCIAS .....	



## APRESENTAÇÃO

O **Plano de Contingência do COVID-19**, que ora apresentamos foi elaborado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho (SEMCAT), discutido pelo corpo técnico que compõe a Secretaria.

A vigência deste plano compreenderá todo o período de emergência, que vai além da quarentena, e abrange o tempo necessário para as ações que venham a minimizar os impactos da crise gerada pelo COVID-19, até o retorno das atividades normais de cada equipamento.

Este Plano de Contingência observa todas as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), dos Decretos do Estado do Pará e do Município de Ananindeua, respeitando as orientações nacionais em especial as emitidas pelo Ministério da Cidadania quanto à regulação e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios.

O plano em questão representa a construção de uma política planejada sobre as situações de vulnerabilidade e risco social que se expressam neste município e em seus territórios, se constituiu em um processo emergencial, frente aos impactos da doença COVID-19, que torna mais evidente a desigualdade social carecendo de intervenção imediata.

O **Plano de Contingência da doença COVID-19** é o documento de referência da Política de Assistência Social, norteador dos serviços e benefícios, onde todas as ações realizadas serão adequadas levando em consideração a peculiaridade deste momento, buscando a efetivação dos serviços com as devidas adaptações ora requeridas.

Atuação ocorrerá de forma democrática, intersetorial e interdisciplinar, pois as dimensões da pandemia e do agravamento da questão social só poderão ser compreendidas e enfrentadas por meio de atuação conjunta.

O Decreto nº 20.431, de 18 de março de 2020, que estabeleceu "situação de calamidade pública" no Município de Ananindeua, respalda ações estratégicas e providências preventivas para os serviços que são realizados pela SEMCAT. Desta





maneira nosso município busca combater o vírus e conceder proteção a nossa população, atuando como política pública essencial garantindo a oferta regular de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e Trabalho –SEM-CAT

BR 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro nº67 Sede Administrativa da SEM-CAT



## **1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMCAT**

A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT atua como órgão ligado à administração pública responsável pelo planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação da política de assistência social no âmbito e na competência do município de Ananindeua cuja missão é desenvolver a assistência social pública àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social garantindo assim, o exercício da cidadania à população deste município.

No desenvolvimento de suas atividades, este órgão gestor têm primado pela efetivação das propostas imbricadas pelo Sistema Único da Assistência Social (SUAS), e frente a realidade de pandemia a SEMCAT visa efetivar o Plano de Contingência com o propósito de garantir de maneira geral a proteção social das famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, contaminadas ou não, no município de Ananindeua, de forma a reduzir os impactos gerados.

Enquanto objetivos específicos pauta-se:

- Definir ações emergenciais de gestão e ofertas da Assistência Social diante da pandemia;
- Mitigar as consequências da pandemia para as populações mais vulneráveis;
- Contribuir para a concretização da medida de isolamento social junto às famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade socioeconômicas;
- Intensificar a proteção social famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, contaminadas ou não;
- Garantir sobrevivência da população mais vulnerável, impedida de desenvolver suas atividades laborais, estando contaminadas ou não.

## **2. Funcionamento dos Serviços, Programas e Projetos**

A SEMCAT segue a Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020, e o Informe 1 da Frente em Defesa do SUAS e da Seguridade Social, além de outros informes e documentos normativos, tendo a missão de garantir a oferta dos





serviços, programas e benefícios socioassistenciais àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições de segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Importante salientar que no Art. 1º da Portaria do Ministério da Cidadania nº 337/2020, em seu parágrafo único, orienta que cada Estado, município e Distrito Federal deverá compatibilizar a aplicabilidade da Portaria seguindo as normativas e as condições de saúde pública local.

O Art 3º da Portaria nº 337/2020, orienta aos órgãos gestores da Política de Assistência Social a "adoção de uma ou mais das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais", quais sejam:

I - adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;

III - observar no âmbito dos equipamentos e serviços socioassistenciais as orientações do Ministério da Saúde com relação ao cuidado e prevenção da transmissão nos termos da Cartilha do Ministério da Saúde "Tem dúvidas sobre o Corona Virus" disponível no link - <https://coronavirus.saude.gov.br/>, em especial nos Serviços de Acolhimentos, no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

IV - flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e dos Centros Especializados de Assistência Social - CREAS, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;

V - intensificar as atividades de:

a) disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;

b) disseminação de informações à rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais;

c) acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e Trabalho –SEMCAT

BR 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro nº67 Sede Administrativa da SEMCAT





VI - organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

VII - realização de atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc; e

VIII - suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.

§1º Não sendo possível a suspensão parcial ou total das atividades coletivas no âmbito dos equipamentos socioassistenciais, recomenda-se manter a distância de, no mínimo, 1 (um) metro entre os presentes e realizar as atividades em ambientes arejados.

§2º Compreende-se como grupo de risco aqueles definidos pelo Ministério da Saúde.

§3º Quanto à especificação de EPI aos profissionais do SUAS em atendimento a pessoas com suspeita de infecção pelo Covid-19, recomenda-se contactar a gestão local do Sistema Único de Saúde para a definição da melhor proteção aos profissionais do SUAS, que orientará conforme recomendação do Ministério da Saúde que editou boletim para o atendimento no âmbito da Atenção Primária à Saúde, disponível no link <https://egestorab.saude.gov.br/>

Desta forma, a Assistência Social no Município de Ananindeua se organizará da seguinte forma:

- Serão disponibilizados de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), recomendados pelo Ministério da Saúde, bem como o afastamento ou colocação em teletrabalho dos servidores em grupos de risco, mediante apresentação de documentação comprobatória.
- Flexibilização das atividades presenciais através do regime de escala de trabalho e horário excepcional para os servidores, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos. Sendo que, de acordo com a evolução epidemiológica poderão ser adotadas novas medidas com vistas ao retorno gradual das atividades.
- Promoção de orientação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão do COVID-19, conforme orientações do Ministério da Saúde.
- Inicialmente as unidades CRAS e CREAS estiveram abertas à população, de segunda a sexta feira, em horário especial, de 8h às 14h. Sendo que, a partir do Decreto Municipal nº 20.504 de 25/05/2020, passou a vigorar o horário de 9h às

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e Trabalho –SEMCAAT

BR 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro nº67 Sede Administrativa da SEMCAAT



15h, sempre priorizando o atendimento à demanda espontânea nos casos de risco social e violação de direitos que exijam encaminhamentos imediatos a outros serviços e equipamentos da rede de proteção social. E via agendamento remoto ou conforme contato prévio com a equipe técnica de cada equipamento.

- A unidade Centro POP estará funcionando de segunda à sexta feira, das 8h às 14h. Considerando o agravamento das vulnerabilidades em função do fechamento de comércios, serviços e outras atividades que costumam representar acesso a itens básicos de sobrevivência. Por isso, é fundamental reforçar encaminhamentos para núcleos de convivência (ONGs) e serviços de acolhimento, sobretudo para idosos e outros grupos de risco.
- O Centro POP deverá assegurar a realização da alimentação, higiene pessoal dos usuários (banhos) e promover a orientação sobre como evitar a propagação do vírus.
- Caberá às coordenações dos CREAS e do Centro POP, em conjunto com a Coordenação de Proteção Social Especial (CPSE), formular estratégias de acompanhamento dos casos atendidos no período, recorrendo ao uso de telefone, e-mail ou outros recursos não presenciais.
- Em caso de risco social e quando não for possível acompanhamento remoto, as visitas domiciliares e Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS) deverão seguir os cuidados de saúde previstos nas orientações gerais das organizações de saúde, utilizando os EPIs adequados.
- Recomenda-se que a interação entre profissionais e usuários ocorra em espaços ventilados (entrada do domicílio, rua, quintal) e sem contato físico.
- Caso os usuários recusem a visita, é importante oferecer canais de comunicação não presenciais (telefone, e-mail, entre outros) para atendimento das situações de risco social.
- Caso os profissionais identifiquem situação de risco decorrente da família não estar seguindo as orientações das autoridades de saúde e sanitárias, deverão comunicar o fato à unidade de saúde de referência do território.
- No que tange o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à





Comunidade (MSE LA/PSC), nos casos em que se fizer necessário (grupo de risco ou com sintomas de COVID-19) será realizado acompanhamento à distância semanalmente (por telefone, e-mail ou outros canais de comunicação) pelos técnicos da medida socioeducativa na unidade ou remotamente, visando a evitar a quebra de vínculo. O contato a distância deverá incluir a orientação ao adolescente e sua família quanto à suspensão provisória da medida socioeducativa presencial e à nova forma de acompanhamento remoto. É imprescindível esclarecer que a medida voltará a ser cumprida presencialmente, assim que as condições forem propícias.

- Os relatórios de acompanhamento cujos vencimentos coincidirem com o período de pandemia deverão ter seus prazos respeitados.
- Constante divulgação dos contatos telefônicos e e-mails institucionais de cada equipamento através de mídia, redes sociais, sites e outros. Favorecendo a população o acesso a meios de comunicação com as equipes das unidades para fins de orientação, realização de agendamentos (quando necessário) e teleatendimento, evitando que as mesmas se desloquem com frequência até aos equipamentos, colaborando para o diminuição do fluxo de pessoas nas ruas, fora do isolamento social enquanto medida de prevenção de saúde.
- Ficarão temporariamente suspensos os eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas. bem como as ações de abordagem social previstas para acontecer no período de duração da pandemia.
- Enquanto perdurar a suspensão das atividades coletivas os profissionais dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) serão chamados a atuar em ações estratégicas deste plano, pensar ex.: campanhas, organização de alimentos e doações, entregas de alimentos, atendimento a telefone e orientação, ligações, educação permanente, vigilância, entre outros.
- Os Serviços de Acolhimento Institucional (SAI) e Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), que compõem a rede socioassistencial especial de alta complexidade devem:



- Suspende temporariamente a interação com voluntários e/ou atividades promovidas por pessoas que não compõem o quadro de profissionais, evitando também atividades externas ao serviço.
- Adaptar as atividades lúdicas e socioeducativas planejadas com os acolhidos, de modo a implementá-las em pequenos grupos, em áreas abertas e sem contato físico, incluindo ações sobre prevenção e os cuidados com a higiene pessoal.
- Suspende quando necessário o recebimento de e o deslocamento para visitas familiares, priorizando que a manutenção dos vínculos se dê por meios de comunicação não presenciais: telefone, e-mails, mensagens eletrônicas, chamadas de vídeo, entre outros.
- Manter a maior distância possível entre as camas, de modo a evitar a transmissão entre os acolhidos.
- Limpar e desinfetar banheiros e as superfícies frequentemente tocadas, como maçanetas, mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto dos usuários e de áreas comuns diariamente com hipoclorito de sódio.
- Os profissionais devem usar máscara em tecido ou descartável bem ajustada ao rosto. Se a máscara ficar molhada ou com secreções, esta deve ser trocada imediatamente. Descartar a máscara não higienizável imediatamente após o uso e lavar as mãos com água e sabão líquido ou álcool em gel após sua remoção.
- O uso de luvas de procedimento deve ser restrito ao contato com fluidos do usuário.
- Orientar os usuários a não compartilhar objetos pessoais como: escovas de dente, creme dental, talheres, pratos, garrafas, copos, bebidas, toalhas ou roupas de cama, cigarro etc.
- Os SAI e ILPI deverá providenciar, quando necessário, cômodos para isolamento de usuários com sintomas ou diagnóstico de COVID-19, observando os critérios de cuidados estabelecidos nas orientações técnicas de saúde, dentre as quais:
  - Manter o acolhido em quarto ventilado (janela aberta e porta fechada).



- Limitar a circulação do usuário nas dependências da unidade e orientar que, ao compartilhar ambientes, o mesmo use máscara bem ajustada ao rosto.
- Os ambientes compartilhados (ex: banheiro, sala) devem estar ventilados (manter as janelas abertas).
- O usuário deve ser orientado a cobrir a boca e o nariz durante a tosse e espirros, utilizando lenços de papel ou cotovelo flexionado, seguido de lavagem das mãos; bem como a descartar os materiais usados para cobrir a boca e o nariz imediatamente após o uso e lavar as mãos.
- Todas as ocorrências de pessoas com sintomas ou diagnóstico de COVID-19 deverão ser comunicadas diariamente à unidade de saúde de referência do território, a respectiva coordenação de proteção social, e ao CREAS quando necessário.
- Todos os serviços deverão atualizar, diariamente, o livro de registros de ocorrência, registros de procedimentos técnicos realizados e prontuários. Estes registros serão fundamentais para acompanhar a demanda por serviços socioassistenciais durante a situação de emergência.
- A ILPI deve observar rigorosamente a atuação de acordo com o disposto na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2020 e no Protocolo de Orientações para Prestação de Cuidados a Pessoas Idosas Institucionalizadas no Estado do Pará: Medidas de Prevenção da COVID-19 (elaborado por membros do Departamento Científico de Enfermagem Gerontológica – DCEG – da Associação Brasileira de Enfermagem – ABEn – Seção/PA, Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG – Seção/PA e Associação Brasileira de Alzheimer – Regional Pará; e divulgada à rede de acolhimento para idosos no Estado).
- Os SAI devem assegurar o acolhimento em todas as faixas etárias, adaptando os dormitórios conforme a demanda observada, não devendo restringir o atendimento a crianças e adolescentes em virtude de condições de saúde ou de outra natureza.







- Os SAI deliberarão, em conjunto com a Vara da Infância, sobre saída autorizada e permanência neste período de emergência com seus familiares ou responsáveis, assegurando a não exposição a risco ou desorganização familiar que resulte em prejuízos no processo do fortalecimento dos vínculos.
- A supervisão técnica dos serviços deverá ser mantida, priorizando formas de acompanhamento não presenciais. Quando necessária a visita técnica, deverá seguir os cuidados de saúde previstos nas orientações das organizações de saúde.
- Centro de Inclusão de Produtiva- CIP, diante deste cenário, terá suas aulas suspensas em decorrência a impossibilidade de efetivação das aulas presenciais, neste sentido proporcionará o atendimento ao público por meio de telefone e email, assim como realizará as devidas orientações e esclarecimentos quanto às medidas adotadas durante pandemia, bem como realizará a elaboração e envio de certificados de cursos já realizados anteriormente.
- As ações do Sine frente a pandemia suspenderão algumas ações presenciais, ofertando serviços digitais como CTPS digital, cadastro e pesquisa e captação de vagas atendimento, palestras e cursos on line, No decorrer das liberações Estaduais usando por base o decreto 823/2020 será reorganizado os serviços. Destaca-se que a Delegacia Geral Civil estar atendendo para casos emergenciais, assim como a SEJUDH, que encontra-se agendando atendimento de 8h as 12h, as sextas feiras (99125-0644-ZAP)
- O Município de Ananindeua possui 10 (dez) CRAS, 02 (dois) CREAS, 01 (um) Centro POP, (01) Central CADÚnico, 01 (um) Centro de Inclusão Produtiva e 01 (um) SINE, os quais estão localizados em territórios com famílias vulneráveis conforme os endereços abaixo e respectivas área de abrangências:



<b>CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS</b>		
<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>ÁREA DE ABRANGÊNCIA</b>
<b>CRAS I – DANIEL REIS</b>	Rua do Sol, nº 07 (Estrada do Maguari) – Centro.	Maguari, Centro e Levilândia, Riacho Doce, Floresta Parque
<b>CRAS II – COMPLEXO CIDADE NOVA VI</b>	Conjunto Cidade Nova VI (entre WE 84 e WE 87) – Coqueiro.	Coqueiro (Cidade Nova I e VII), Guajará I e II, Parque Laguna, Tóquio, Deus Proverá, PAAR Oeste e Hemops.
<b>CRAS III – ESTRELA ANANIN</b>	Rua 2 de Junho, nº 15 – Águas Brancas.	Águas Brancas, Águas Lindas, Aurá, Jader Barbalho, Carlos Marighella, Abacatal (Comunidade Quilombola), Girassol.
<b>CRAS IV – SANTANA DO AURÁ</b>	Rua São Jorge, s/n (esquina com a Rua Santo Antônio) – Águas Lindas.	Santana do Aurá, Moara e Jerusalém, Várzea, Olga Benário, Jardim das Oliveiras, Verdejante e Jardim Nova Vida.
<b>CRAS V – UIRAPURU</b>	Estrada de Santa Fé, Conjunto Uirapuru, WE 22, Quadra 24, s/n – Icuí Guajará.	Icuí-guajará, Laranjeira, Arari, Guerreiro Jeová, Uirapuru, Mururé, Warislândia.
<b>CRAS VI – JADERLÂNDIA</b>	Rodovia Transcoqueiro, nº 74 – Una.	Jaderlândia I e II, Atalaia, Nova República, Francisco, São Francisco, Una.
<b>CRAS VII – GUANABARA</b>	Rua 19 de Março, nº 251 – Guanabara.	Guanabara, Águas Lindas, Pedreirinha (após Levilândia até Jarbas Passarinho Lado Norte).
<b>CRAS VIII – CURUÇAMBÁ</b>	Estrada do Curuçambá, Conjunto Roraima Amapá, Rua Ferreira Gomes, s/n – Curuçambá.	Curuçambá, Parque Modelo, Beira-Rio, Roraima-Amapá, Vasquinho, Rua da Horta/Campo do Urubu.
<b>CRAS IX – 40 HORAS</b>	Rua Santa Clara, nº 14 – 40 Horas.	Conj. Ariri, Conj. Antonio Queiroz, Nova Esperança, Jibóia Branca, Conj. Sabiá, Nova Vida, 40 Horas, Maranhãozinho, Abacatal, Nova União, 28 de Agosto, Conj. Pérola I/II, SanCler







		Passarinho, Conj. Oásis, Monte das Oliveiras, Parque Florestal e Área da Estacon.
<b>CRAS X - DISTRITO INDUSTRIAL</b>	Rua Manoel de Souza, nº4 – Distrito Industrial.	Saré, Conj. Geraldo Palmeira, Heliolândia Rural e Urbana, Helderlândia, Parte do Elo Perdido, Parque Frederico Souza.
<b>CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS</b>		
<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>ÁREA DE ABRANGÊNCIA</b>
<b>CREAS ANANINDEUA I</b>	Conjunto Cidade Nova III, SN 17 (esquina com Rua do Fio), s/nº – Coqueiro.	40 Horas, Atalaia, Coqueiro, Guanabara, Icuí Guajará, Icuí Laranjeira, Jaderlândia, Jibóia Branca, Providência, Una.
<b>CREAS ANANINDEUA II</b>	Conjunto COHAB, Rua 2 de Junho, Travessa D, nº 12 – Águas Brancas.	Abacatal (Comunidade Quilombola), Águas Brancas, Águas Lindas, Aurá, Centro, Curuçambá, Distrito Industrial, Guajará I e II, Ilhas do Curuçambá, Maguari e PAAR.
<b>CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO DE RUA - CENTRO POP</b>		
<b>CENTRO POP ANANINDEUA</b>	BR 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, nº 90 – Centro.	Municipal
<b>CENTRAL DE ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO</b>		
<b>CENTRAL CAD ÚNICO</b>	BR 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, nº 198 – Centro.	Municipal
<b>SINE</b>	BR 316, km 09 nº1400 – Centro	Municipal
<b>CIP</b>	Cidade nova 5 we 32 nº191	Municipal



### 3. OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Considerando a questão social e seu eminente agravamento durante o período da Pandemia e respeitando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS-SUA, que visa garantir a efetivação de um conjunto de serviços, programas projetos e benefícios da Assistência Social e prevenir situações de vulnerabilidades e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A SEMCAT buscando a intervenção com as famílias vulneráveis realizou neste momento da pandemia do COVID-19, uma reorganização das suas ações, em particular com mulheres chefes de família, trabalhadores informais, e aos autônomos sem rendimentos fixos, desempregados e outros que sofrerão diretamente com os impactos na sua renda familiar e na sua condição de sobrevivência.

#### 3.1. Benefícios Eventuais

Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelo município aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragiliza a manutenção do cidadão e sua família.

A SEMCAT por meio do SECAPE (Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências) promove apoio e proteção à população atingida por situação de calamidade pública e emergência, assegurando a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial, para minimizar os danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas.

Os benefícios eventuais serão ofertados dos nas seguintes situações:

- **Morte:** para atender as necessidades urgentes da família em situação de hipossuficiência financeira após a morte de um de seus provedores ou membros; e atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento.

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e Trabalho –SEMCAT

BR 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro nº67 Sede Administrativa da SEMCAT



- **Vulnerabilidade Temporária:** para o enfrentamento de situações de risco social, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
- **Calamidade Pública:** para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.

Os benefícios eventuais são fundamentais durante o período de pandemia, onde emergem situações de famílias em vulnerabilidade temporária, decorrente da crise econômica, desemprego e morte. Por conseguinte o município tem o dever de conjuntamente com as demais políticas públicas intersetoriais, dispor de benefícios eventuais que proporcionem a mitigação dos efeitos da crise, favorecendo o acesso à assistência social emergencial e imediata às famílias.

Neste sentido, será desburocratizado o acesso, garantindo agilidade e prontidão na oferta, desta forma, serão utilizados como base de intervenção os usuários que são atendidos pelos equipamentos da assistência social, ou a população que for requisitar.

Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos CRAS, CREAS e demais serviços são responsáveis pela operacionalização do referido serviço. E, considerando a autonomia de cada profissional após abordagem/atendimento se dará a liberação do benefício que entender necessário.

Serão priorizados para o acesso aos benefícios eventuais as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, famílias com deficientes e idosos que recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC), famílias cadastradas no Cadastro Único, famílias com crianças e adolescentes que em virtude da suspensão das aulas estão em maior vulnerabilidade relativa a segurança alimentar e nutricional, famílias chefiadas por mulheres vítimas de violência doméstica, entre outras.

### 3.2. Cadastro Único (CAD Único)

No município, o CADÚNICO assume uma importância significativa para o real conhecimento do perfil socioeconômico das famílias e possibilita através dos critérios





específicos a inclusão dos beneficiários aos demais programas sociais e políticas públicas. As famílias priorizadas para o atendimento e acompanhamento são as que estão cadastradas no CADÚNICO dos Programas de Transferência de Renda do Governo Federal, as que são beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, e os que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), bem como, as famílias que necessitem de inclusão e garantia de acesso aos direitos socioassistenciais.

A Secretaria de Assistência por meio do CAD Único se organizará neste período para o atendimento remoto com a disponibilização de telefones de contato (99248-9775/ 99339-8726/ 99338-4912/ 99214-2237/ 98406-1969), no horário de 08h às 14h de segunda a sexta-feira, com o objetivo de garantir o atendimento e promover orientações sobre acesso ao Auxílio Emergencial à população, realizando o atendimento presencial de 200 (duzentos) usuários previamente agendados por dia útil, priorizando as situações urgentes.

Destaca-se que o Ministério da Cidadania adotou medidas especiais, por meio da publicação da Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, para a gestão do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e do BPC e as ações especiais prevêem suspensão por 120 dias da averiguação cadastral 2020, dos efeitos decorrentes do descumprimento de condicionalidades e da ação de não localizados na educação, além do adiamento do prazo para cadastramento de beneficiários do BPC.

#### **4. POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A Política de Comunicação neste momento de pandemia é de fundamental importância, mantermos a população informada sobre CoronaVirus – COVID-19, que em geral está sendo realizada pela Secretaria de Saúde do Município, mas a Assistência Social irá contribuir com a orientação a população sobre a forma de acesso aos serviços e ações da Assistência Social e os equipamentos da saúde.

A informação é importante aliada no combate ao coronavírus através de esclarecimentos para se evitar o contágio e proliferação do COVID. Desta forma a





SEMCAT através da ASCON realizará a divulgação direta nos meios de comunicações formais e informais como as redes sociais.

Destaca-se a divulgação dos contatos telefônicos dos equipamentos para facilitar o acesso remoto para agendamentos dos atendimentos.

## 5. IMPORTÂNCIA DA VIGILÂNCIA E PRINCIPAIS AÇÕES NO MUNICÍPIO

De acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) aponta que a Vigilância Socioassistencial consiste no desenvolvimento de capacidades e meios técnicos para que os gestores e profissionais da Assistência Social possam conhecer a presença das formas de vulnerabilidade social da população e do território pelo qual são responsáveis, induzindo o planejamento de ações preventivas e contribuindo para o aprimoramento das ações que visem a restauração de direitos violados e a interrupção de situações de violência.

Para tal, a Vigilância deve produzir e organizar dados, indicadores, informações e análises que contribuam para efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, assim como para a redução dos agravos; e desta forma, fortalecendo a capacidade de Proteção Social e de Defesa de Direitos.

As principais ações articuladas no período de enfrentamento ao novo corona vírus (COVID-19):

- Contribuir com a área de gestão, Cadastro Único e das proteções sociais com o repasse de dados e informações para subsidiar a elaboração de planejamentos e planos de atenção aos grupos de risco;
- Realizar a análise dos indicadores de resultados, de registros das informações contidas nos relatórios mensais;
- Construir mapas de vulnerabilidade social dos territórios de abrangência dos CRAS, a partir da base do Cadastro Único, com vistas a elaboração de perfil da população vulnerável e a estimativa de demanda potencial por serviços socioassistenciais;

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e Trabalho –SEMCAT

BR 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro nº67 Sede Administrativa da SEMCAT





- Propor a padronização e os protocolos locais de registro e trânsito das informações no âmbito do SUAS;
- Estabelecer e atualizar, sempre que necessário, os indicadores locais de mensuramento do alcance dos atendimentos realizados pelos espaços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial.

## 6. GESTÃO DO TRABALHO

A Gestão do Trabalho no SUAS, compreende o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional.

Neste momento, torna-se ainda mais importante à atuação da Gestão do Trabalho, no sentido de acolher as demandas dos profissionais, identificar os desafios postos e ser auxiliar na construção de condições dignas de trabalho.

Para compreensão das situações perceptíveis entre os (as) trabalhadores(as) do SUAS no município de Ananindeua consideramos as percepções dos (as) trabalhador(as) do SUAS neste momento de pandemia por meio da pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas que realizou aplicação de questionário virtual com instrumento *survey* com 439 profissionais no período de 15 de abril a 1 de maio de 2020 que atuam na "linha de frente" de serviços da assistência social de todas as regiões do Brasil. Esta pesquisa mostrou que 61,5% não estão preparados para lidar com a crise provocado pelo COVID 19, 90,66% tem medo da doença, apenas 12,98% afirmam ter recebido treinamento para o uso dos EPI a pesquisa também mostra medo dos profissionais em contaminarem seus familiares.

Essa pesquisa nos ajuda a identificar alguns elementos importantes para o levantamento de assuntos pertinentes à discussão entre os (as) trabalhadores(as) do SUAS no município, assim a gestão do trabalho realizará a organização de encontros *on line* por meio de aplicativo *meet* com temáticas pertinentes ao momento de crise sanitária que o Brasil está enfrentando que causa impactos sociais severos, sobretudo, a população público do SUAS, fenômeno que reverbera diretamente no cotidiano do fazer profissional de cada servidor(a), seja pelo agravamento das demandas e o aumento





destas, seja pelos impactos na saúde mental dos(as) trabalhadores(as) do SUAS provocadas pelo medo da doença, medo de perda de familiares.

Assim, alguns temas foram levantados para trabalho com os(as) servidores(as) como saúde mental entre os(as) trabalhadores(as) do SUAS, O agravamento do trabalho infantil em tempos de pandemia, o agravamento da violência doméstica contra a mulher diante o isolamento social. Cabe destacar, que os encontros serão na perspectiva do diálogo entre profissionais e estudiosos do tema, considerando que estas expressões da questão social vinculadas ao contexto de pandemia é um fenômeno novo dentro da sociedade brasileira.

Outra questão é o fortalecimento entre o SUAS e o INSS, uma vez que ocorreram muitas alterações em curto prazo de tempo, no que concerne, os benefícios e atendimentos nas agências do INSS, assim, será realizada reuniões de diálogo entre as duas políticas por meio do setor social do INSS do município de Ananindeua.

Outra questão que será trabalhada é o treinamento em parceria com a SESAU por meio de vídeo para o uso adequado dos EPI's sendo possível ser feito após a entrega dos EPI's para todas as unidades desta secretaria.

Estes atividades foram pensadas levando em consideração o contexto que estamos vivendo de afastamento social, bem como a limitação da equipe a gestão do trabalho que conta com dois servidores (as) coordenação e auxiliar administrativo.

## 7. ORÇAMENTO

Ações em busca de orçamento são extremamente necessárias e fundamentais, os recursos previstos na Lei Orçamentária eram correspondentes a atuação em um estado de normalidade, porém estamos vivenciando um momento atípico de emergência em que a Assistência Social é convocada a agir de forma rápida e emergencial, garantindo o disposto na seguridade social, atuando em conjunto com outras Políticas Públicas.



No período de 06 (seis) meses serão realizadas as seguintes ações:  
(desenvolver)

<b>Ações estratégicas para o período da pandemia</b>					
<b>Ação</b>	<b>Material / Itens</b>	<b>Meta mensal</b>	<b>Público Alvo</b>	<b>Recurso</b>	<b>Meta geral (06 meses)</b>
Entrega de Cestas básicas para usuários acompanhados pela rede socioassistencial	Arroz, Feijão Massa Para Sopa, Macarrão Espaguete, Açúcar, Achocolatado Em Pó. Biscoito Salgado. Biscoito Doce. Café. Leite Em Pó. Óleo De Soja. Sardinha em lata. Carne de Conserva em lata.	1100	Famílias atendidas pelos CRAS, CREAS e Centro POP	Recurso Federal (Emergencial COVID 19)	6600
Orientação sobre serviços da Assistência Social e entrega de kit de higiene pessoal para povos tradicionais/ indígenas/ warao	Máscara, álcool 70%, borrifador, álcool gel	30	Povos tradicionais/ indígenas/ warao que realizam atividades laborais em espaços públicos identificados pelos CREAS	Recurso Federal (Emergencial COVID 19)	180
<b>Ação</b>	<b>Material/ Itens</b>	<b>Meta Mensal</b>	<b>Público Alvo</b>	<b>Recurso</b>	<b>Meta geral (06 meses)</b>

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e Trabalho –SEMCAT

BR 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro nº67 Sede Administrativa da SEMCAT





Orientação sobre serviços da Assistência Social e entrega de kit de higiene pessoal para vendedores ambulantes	Máscara, álcool 70%, borrifador, álcool gel	200	Vendedores autônomos que realizam atividades laborais em espaços públicos identificados pelos CREAS	Recurso Federal (Emergencial COVID 19)	1.200
Atendimento com kit enxoval para usuários acompanhados pela rede socioassistencial.	Banheira, fralda descartável (tamanho p/ m/ g), cueiro, conj. mijão, kit mamadeira, bolsa manta, lenços umedecidos, toalha fralda	200	Mulheres Grávidas atendidas pelos CRAS, CREAS e Centro POP	Recurso Federal (Emergencial COVID 19)	1.000
Atendimento com kit de higiene pessoal	Creme dental Escova dental Sabonete	1.100	Pessoas em situação de rua atendidas pelos CREAS e Centro Pop	Recurso Federal (Emergencial COVID 19)	6.600
Atendimento com kit limpeza doméstica para usuários acompanhados pela rede socioassistencial	Detergente, Sabão em barra, Água sanitária.	1.100	Famílias atendidas pelos CRAS, CREAS e Centro POP	Recurso Federal (Emergencial COVID 19)	6.600
<b>Ação</b>	<b>Material/ Itens</b>	<b>Meta Mensal</b>	<b>Público Alvo</b>	<b>Recurso</b>	<b>Meta geral (06 meses)</b>

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e Trabalho –SEMCAT

BR 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro nº67 Sede Administrativa da SEMCAT



Entrega de máscaras de tecido para usuários acompanhados pela rede socioassistencial	Máscaras de Tecido	500	Famílias atendidas pelos CRAS, CREAS e Centro POP	Recurso Federal (Emergencial COVID 19)	3.000
Ação Estratégica de Abordagem Social (Lanches)	Lanche	200	Equipes CRAS, CREAS e Centro POP	Recurso Federal (Emergencial COVID 19)	1.000
Ação de orientação e divulgação dos serviços socioassistenciais Orientação COVID	Folder Orientação COVID-19/ SEMCAT	834	Equipes CRAS, CREAS, Centro POP e CAD Único	Recurso Federal (Emergencial COVID 19)	5000
Folder Institucional da SEMCAT	Folder Institucional	834	Equipes CRAS, CREAS, Centro POP e CAD Único	Recurso Federal (Emergencial COVID 19)	5000
Isolamento da cabine do CAD Único	Acrílico		Equipes CAD Único	Recurso Federal (Emergencial COVID 19)	
Crachá de Identificação	Crachá	150 (Permanente por 6 meses)	Equipes CRAS, CREAS, Centro POP e CAD Único	Equipes CRAS, CREAS, Centro POP e CAD Único	
<b>Ação</b>	<b>Material/Itens</b>	<b>Meta Mensal</b>	<b>Público Alvo</b>	<b>Recurso</b>	<b>Meta geral (06 meses)</b>

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e Trabalho –SEMCAT

BR 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro nº67 Sede Administrativa da SEMCAT



Entrega/ atividades Pedagógicas para as crianças CRAS E CREAS (kit pedagógico)	Giz de cera Lápis de cor pequeno Tinta guache Lápis nº02 Borracha Cola colorida Papel 40 kg Papel A4 Papel Crepom Papel Cartão Cola Branca Apontador Canetas Massinha para modelar Pincéis Livros de histórias	400	Equipes CRAS, CREAS, CENTRO POP, SAI E ILPI	Recurso Federal (Emergencial COVID 19)	2400
--	---	-----	---	--	------

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e Trabalho –SEMCAT

BR 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro nº67 Sede Administrativa da SEMCAT





## 8. VIGÊNCIA DO PLANO

Objetivos Específicos	Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
1. Promover o atendimento socioassistencial aos usuários da política de assistência social em domicílio evitando aglomerações e contágio nas Unidades	a)Acolhimentos	x	x	x	x	x	x
	b)Acompanhamento psicossocial	x	x	x	x	x	x
	c)Visita domiciliares	x	x	x	x	x	x
	d)Encaminhamentos e contra referências	x	x	x	x	x	x
	e)Disponibilização de veículo	x	x	x	x	x	x
	f)Orientação sobre prevenção e riscos com entrega de material educativo	x	x	x	x	x	x
2. Disponibilizar materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI	a)Distribuição de kits de higiene e EPI's aos funcionários.	x	x	x	x	x	x
	b)Afastamento dos funcionários do grupo de risco mediante comprovação médica.	x	x	x	x	x	x
3.Distribuir kits de alimentação e kits de higiene as famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, principalmente as atingidas pelos impactos da pandemia por Coronavírus.	a)Distribuição de kits de alimentação.	x	x	x	x	x	x
	b)Distribuição de kits de higiene.	x	x	x	x	x	x
	c) Orientação sócio familiar.	x	x	x	x	x	x
4.Promover ações de cunho digital e interativo em substituição as atividades grupais dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.	a) Vídeos educativos sobre temáticas diversas.		x	x	x		x
	b)Grupos de discussão via Redes sociais.		x	x	x	x	x
5. Distribuir kits educativos voltados a crianças na faixa etária de 6 a 10 anos de idade inclusas ou não nos SCFV	a)Produção e distribuição de cartilhas para colorir	x	x	x	x	x	x
	b)Produção de atividades educativas via redes sociais	x	x	x	x	x	x
	c) Produção e distribuição de material educativo contínuo em substituição as atividades grupais do SCFV.	x	x	x	x	x	x
6. Distribuir kitsGestantes as grávidas acompanhadas pela Rede de atendimento Socioassistencial .	a)Distribuição de kits gestante com itens específicos voltado a grávidas a partir do 00 de gestação em situação de vulnerabilidade social com acompanhamento pré-natal.	x	x	x	x	x	x
	b)Prioridade de entrega para as gestante do PCF e gestantes vulneráveis.	x	x	x	x	x	x
7. Ação de orientação e divulgação dos serviços socioassistenciais Orientação COVID	a)Abordagem social	x	x	x	x	x	x

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e Trabalho –SEMCAT

BR 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro nº67 Sede Administrativa da SEMCAT



## 9 REFERÊNCIAS

BRASIL. **PORTARIA Nº 335, DE 20 DE MARÇO DE 2020.** Estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

• BRASIL. **DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020.** Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

BRASIL. **PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020.** Estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

• BRASIL. **PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020- NOTA TÉCNICA Nº 7/2020.** Recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

• BRASIL. **PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2020.** Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. •

BRASIL. **PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020.** Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de



benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

• **BRASIL. PORTARIA Nº 368, DE 29 DE ABRIL DE 2020.** Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19). •

**BRASIL. PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020.** Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada Secretaria de Assistência Social Página 15 de 15 pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

•**BRASIL. PORTARIA Nº 63, DE 30 DE ABRIL DE 2020.** Dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID19. •

**BRASIL. PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020.** Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados,







Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

• BRASIL. **Orientações técnicas** baseadas na primeira versão do "Caderno de Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais". Brasília. 2018

BRASIL. **DECRETO Nº 0.431, de 18 de março de 2020, Ananindeua.**Regulamenta o Estado de Calamidade do Município de Ananindeua.

  
Aleny S. C. Costa  
Assistente Social  
Cress 4425

# GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.431, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**Declara situação de emergência no âmbito do Município de Ananindeua para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais,

*Considerando* a competência que lhe é outorgada pelo inciso VIII e XXVI do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua - LOMA,

*Considerando* o inteiro teor da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional – ESPIN, todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo coronavírus (SARS-COV-2),

*Considerando* a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e

*Considerando* a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais e temporárias, a fim de conter a propagação da infecção e transmissão local, preservando a saúde da população em geral, bem como a regular prestação dos serviços públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Ananindeua, no período da pandemia

## DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Ananindeua, proveniente do risco de infecção humana em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica criado o Comitê de Operações de Emergência e Saúde Pública - COES para a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, com a responsabilidade de cuidar das ações técnicas e medidas operacionais, além da expedição de procedimentos de contingência viral no território do Município de Ananindeua, por meio de Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O Comitê referido no caput será constituído por representantes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, com característica multidisciplinar, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto, as seguintes medidas emergenciais deverão ser imediatamente adotadas:

I – Suspensão de aulas em toda rede pública municipal de ensino pelo período de 15 (quinze) dias;

II – A Secretaria Municipal de Educação - SEMED elaborará e executará logística para o fornecimento de kits de merenda às famílias dos alunos, devendo para tanto expedir Portaria, no mais breve espaço de tempo, regulamentando este dispositivo;

III – Suspensão de férias e licenças dos servidores e profissionais da área da saúde;

IV – Suspensão da utilização de ponto biométrico nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com adoção de outro meio que ateste a frequência do servidor;

V – Proibição da realização de seminários, simposios e congressos regionais e nacionais de qualquer natureza, com a presença de pessoas de outros Estados, nos próximos 15 (quinze) dias;

VI – Suspensão do atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido por meio eletrônico ou telefônico;

VII – Suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas;

VIII – Fechamento imediato dos parques ambientais Seringal e Antônio Danubio;

IX – Suspensão de viagens de servidores municipais a serviço do Município, seja no território nacional ou no exterior;

X – Proibição ou revogação de licenças, autorizações ou alvarás para realização de eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, para quantidade igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas nos próximos 15 (quinze) dias;

XI – Proibição de desembarque de passageiros nos portos deste Município.

Art. 4º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 5º Durante a vigência deste Decreto, a Administração Pública Municipal incentivará a prática do teletrabalho em todos os seus órgãos e entidades, especialmente aos servidores que tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência e gestantes, devidamente comprovadas por atestado médico validado pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém – IASB.

Art. 6º Todos os servidores públicos municipais que tenham sintomas de gripe ou apresentem febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, e se enquadrem na definição de casos suspeitos por infecção de coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ou que tenham recebido diagnóstico positivo para o COVID-19, deverão abster-se de comparecer aos respectivos locais de trabalho.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde – SESAU estabelecerá protocolo de atendimento aos servidores que se ausentarem na forma do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

§2º Os servidores que tenham regressado de viagens internacionais e áreas de transmissão comunitária declaradas pelo Ministério da Saúde, ficam submetidos, obrigatoriamente, a regime de teletrabalho temporário, pelo prazo de 7 (sete) dias, contados do efetivo retorno ao Município de Ananindeua.

§3º Os servidores deverão informar a chefia imediata a realização ou regresso de viagens para fins do disposto no §2º deste artigo, sob pena de serem tomadas, de ofício, as providências pertinentes.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão avaliar e implementar, de acordo com critério interno e próprio a cada um, atendendo às suas especificidades, regime de plantão e rodízio de servidores, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo ou o desenvolvimento das funções institucionais.

§1º Deverá ser assegurada a presença diária de servidores, em número mínimo, porém suficiente, para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.



§2º Os servidores que não estiverem fisicamente, e momentaneamente, na sede dos respectivos órgãos, desenvolverão as suas atividades em regime de teletrabalho, sendo que a presença física dispensada não exime o cumprimento das suas competências funcionais.

§3º Os servidores manter-se-ão disponíveis por canais de comunicação próprios para que não haja prejuízo ao desenvolvimento correto das atividades.

§4º Os titulares das unidades deverão avaliar a imprescindibilidade de reuniões presenciais, adotando as modalidades de áudio e videoconferência para eventos com número elevado de participantes.

§5º A chefia imediata dos servidores enquadrados no caput deste artigo fará o monitoramento para fins do cumprimento das suas respectivas atribuições.

Art. 8º Todos os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão envidar esforços para a ampla e sistemática divulgação das ações preventivas à COVID-19, para usuários internos e externos, baseadas nas orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, constantes no endereço [www.saude.gov.br/coronavirus](http://www.saude.gov.br/coronavirus), reforçando ações de limpeza e higiene e seus ambientes de trabalho.

Art. 9º Fica recomendado que os servidores que estejam dispensados de comparecer ao ambiente de trabalho em virtude do presente Decreto, desempenhando suas atividades por meio remoto ou teletrabalho, permaneçam, na medida do possível, em ambiente domiciliar, evitando locais públicos ou de grande aglomeração de pessoas, adotando medidas que reduzam o contágio pela COVID-19.

Art. 10. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar os seus funcionários quanto aos riscos do novo coronavírus, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 11. Aos cinemas, academias, shoppings, comércio em geral, bancos, restaurantes e bares, recomenda-se que adotem medidas para evitar aglomerações e lotação em seus espaços.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTRAN determinará aos permissionários do serviço de transporte público que façam higienização dos veículos ao final de cada viagem.

Art. 13. Respeitada a competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, deverá adotar medidas adicionais de controle sanitário em portos e terminais rodoviários nesta Municipalidade, como a distribuição de panfletos informativos e orientações gerais aos viajantes.

Art. 14. O Restaurante Popular funcionará atendendo número reduzido de clientes, trabalhando preferencialmente com a entrega do alimento em embalagens para consumo em domicílio.

Art. 15. As medidas regulamentadoras para o fiel cumprimento deste Decreto, atendendo especificidades dos órgãos e entidades municipais, serão editadas por meio de Portaria dos respectivos titulares e aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários à execução do plano de trabalho emergencial previsto no parágrafo único do art. 2º deste Decreto, no âmbito do Município de Ananindeua, observadas as exigências do art. 24, Inc. IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 17.

Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Ananindeua, PA, 18 de março de 2020.

MANOEL CARLOS ANTUNES  
Prefeito Municipal de Ananindeua

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.2020.001.PMA.SESAN

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN/ Prefeitura Municipal de Ananindeua - PMA.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento mensal de 50.000 (cinquenta) mil litros de óleo combustível reciclado tipo BPF-ADITIVADO, com transporte incluso, no período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da usina de asfalto, no município de Ananindeua.

**Data, Hora e Local da Abertura:** 01/04/2020, às 10:00 horas.

Na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PMA, situada à Avenida Magalhães Barata nº 1515 (Rodovia BR 316, Km 08), Centro, Município de Ananindeua/Pará.

**Edital e informações:** Das 08:00 às 14:00h, no mesmo endereço supra, onde o Edital poderá ser obtido isento de qualquer taxa, mediante gravação em CD virgem, fornecido pelo interessado que se identificar.

Ananindeua/PA, 19 de março de 2020

Bianca Amaral Piedade Pamplona Ribeiro  
Pregoeira/PMA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº. 1.126, 13 DE Março DE 2020.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº 20.165, de 02 de setembro de 2019 c/c Decreto nº 20.168, de 02 de setembro de 2019.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº. 15.959/2014, de 12 de novembro de 2014, que regulamenta o controle de movimentação dos bens patrimoniais móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Ananindeua;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar a Comissão Permanente de Avaliação e Comissão de Depreciação dos Bens Patrimoniais da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Nomear os servidores que constituirão a Comissão Permanente de Avaliação da Secretaria Municipal de Administração.

RODOLFO BATISTA GUEDES (MAT. 35802-9) – Presidente  
ROSIENE SOUZA DE MELO (MAT.18104-8) – Membro  
LUCAS VIDAL FREITAS (MAT.31994-5) – Membro  
MARIA DE NAZARÉ PEREIRA CABRAL (33447-2) – Membro



# GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES  
DECRETO Nº 20.431, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**Declara situação de emergência no âmbito do Município de Ananindeua para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais,

*Considerando* a competência que lhe é outorgada pelo inciso VIII e XXVI do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua - LOMA,

*Considerando* o inteiro teor da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional – ESPIN, todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo coronavírus (SARS-COV-2),

*Considerando* a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e

*Considerando* a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais e temporárias, a fim de conter a propagação da infecção e transmissão local, preservando a saúde da população em geral, bem como a regular prestação dos serviços públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Ananindeua, no período da pandemia

## DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Ananindeua, proveniente do risco de infecção humana em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica criado o Comitê de Operações de Emergência e Saúde Pública - COES para a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, com a responsabilidade de cuidar das ações técnicas e medidas operacionais, além da expedição de procedimentos de contingência viral no território do Município de Ananindeua, por meio de Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O Comitê referido no caput será constituído por representantes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, com característica multidisciplinar, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto, as seguintes medidas emergenciais deverão ser imediatamente adotadas:

I – Suspensão de aulas em toda rede pública municipal de ensino pelo período de 15 (quinze) dias;

II – A Secretaria Municipal de Educação - SEMED elaborará e executará logística para o fornecimento de kits de merenda às famílias dos alunos, devendo para tanto expedir Portaria, no mais breve espaço de tempo, regulamentando este dispositivo;

III – Suspensão de férias e licenças dos servidores e profissionais da área da saúde;

IV – Suspensão da utilização de ponto biométrico nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com adoção de outro meio que ateste a frequência do servidor;

V – Proibição da realização de seminários, simposios e congressos regionais e nacionais de qualquer natureza, com a presença de pessoas de outros Estados, nos próximos 15 (quinze) dias;

VI – Suspensão do atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido por meio eletrônico ou telefônico;

VII – Suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas;

VIII – Fechamento imediato dos parques ambientais Sringal e Antônio Danubio;

IX – Suspensão de viagens de servidores municipais a serviço do Município, seja no território nacional ou no exterior;

X – Proibição ou revogação de licenças, autorizações ou alvarás para realização de eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, para quantidade igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas nos próximos 15 (quinze) dias;

XI – Proibição de desembarque de passageiros nos portos deste Município;

Art. 4º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 5º Durante a vigência deste Decreto, a Administração Pública Municipal incentivará a prática do teletrabalho em todos os seus órgãos e entidades, especialmente aos servidores que tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência e gestantes, devidamente comprovadas por atestado médico validado pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

Art. 6º Todos os servidores públicos municipais que tenham sintomas de gripe ou apresentem febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, e se enquadrem na definição de casos suspeitos por infecção de coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ou que tenham recebido diagnóstico positivo para o COVID-19, deverão abster-se de comparecer aos respectivos locais de trabalho.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde – SESAU estabelecerá protocolo de atendimento aos servidores que se ausentarem na forma do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

§2º Os servidores que tenham regressado de viagens internacionais e áreas de transmissão comunitária declaradas pelo Ministério da Saúde, ficam submetidos, obrigatoriamente, a regime de teletrabalho temporário, pelo prazo de 7 (sete) dias, contados do efetivo retorno ao Município de Ananindeua.

§3º Os servidores deverão informar à chefia imediata a realização ou regresso de viagens para fins do disposto no §2º deste artigo, sob pena de serem tomadas, de ofício, as providências pertinentes.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão avaliar e implementar, de acordo com critério interno e próprio a cada um, atendendo às suas especificidades, regime de plantão e rodízio de servidores, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo ou o desenvolvimento das funções institucionais.

§1º Deverá ser assegurada a presença diária de servidores, em número mínimo, porém suficiente, para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

§2º Os servidores que não estiverem fisicamente, e momentaneamente, na sede dos respectivos órgãos, desenvolverão as suas atividades em regime de teletrabalho, sendo que a presença física dispensada não exige o cumprimento das suas competências funcionais.

§3º Os servidores manter-se-ão disponíveis por canais de comunicação próprios para que não haja prejuízo ao desenvolvimento escorelto das atividades.

§4º Os titulares das unidades deverão avaliar a imprescindibilidade de reuniões presenciais, adotando as modalidades de áudio e videoconferência para eventos com número elevado de participantes.

§5. A chefia imediata dos servidores enquadrados no caput deste artigo fará o monitoramento para fins do cumprimento das suas respectivas atribuições.

Art. 8º Todos os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão envidar esforços para a ampla e sistemática divulgação das ações preventivas a COVID-19, para usuários internos e externos, baseadas nas orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, constantes no endereço [www.saude.gov.br/coronavirus](http://www.saude.gov.br/coronavirus), reforçando ações de limpeza e higiene e seus ambientes de trabalho.

Art. 9º Fica recomendado que os servidores que estejam dispensados de comparecer ao ambiente de trabalho em virtude do presente Decreto, desempenhando suas atividades por meio remoto ou teletrabalho, permaneçam, na medida do possível, em ambiente domiciliar, evitando locais públicos ou de grande aglomeração de pessoas, adotando medidas que reduzam o contágio pela COVID-19.

Art. 10: Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar os seus funcionários quanto aos riscos do novo coronavírus, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 11. Aos cinemas, academias, shoppings, comércio em geral, bancos, restaurantes e bares, recomenda-se que adotem medidas para evitar aglomerações e lotação em seus espaços.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTRAN determinará aos permissionários do serviço de transporte público que façam higienização dos veículos ao final de cada viagem.

Art. 13. Respeitada a competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SESA, deverá adotar medidas adicionais de controle sanitário em portos e terminais rodoviários nesta Municipalidade, como a distribuição de panfletos informativos e orientações gerais aos viajantes.

Art. 14. O Restaurante Popular funcionará atendendo número reduzido de clientes, trabalhando preferencialmente com a entrega do alimento em embalagens para consumo em domicílio;

Art. 15. As medidas regulamentadoras para o fiel cumprimento deste Decreto, atendendo especificidades dos órgãos e entidades municipais, serão editadas por meio de Portaria dos respectivos titulares e aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários à execução do plano de trabalho emergencial previsto no parágrafo único do art. 2º deste Decreto, no âmbito do Município de Ananindeua, observadas as exigências do art. 24, Inc. IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 17.

Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Ananindeua, PA, 18 de março de 2020.

MANOEL CARLOS ANTUNES  
Prefeito Municipal de Ananindeua

**PORTARIA Nº 004/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre Acompanhamento e Fiscalização de Contratos, nos termos do Art.67 da Lei 8.666/93.

**O CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art.1º. **SUBSTITUIR** o servidor **WENDELL MÁRCIO TAVARES**, Coordenador Técnico, Matrícula Funcional nº131997, pela servidora **ANNA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA**, Coordenadora Técnica, Matrícula Funcional nº 0100198 para atuar como fiscal do **Contrato nº 003.2018.GP**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua, através do Gabinete do Prefeito e a empresa **FELIPE S DE MORAES – ME**, inscrita no **CNPJ nº 13.624.694/0001-80**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar refrigerado de janela (ACJ E SPLIT), instalado no Gabinete do Prefeito e seus setores: cerimonial, COMUS e Junta de Serviço Militar, com fornecimento de peças, materiais e equipamentos de reposição quando necessário.

Art. 2º - No uso de suas atribuições o servidor responderá pela fiscalização e movimentação de todo o expediente relacionado ao contrato, podendo para tanto praticar os atos administrativos necessários para sua execução.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ananindeua, 16 de março de 2020

**CLAUDIO DE SOUSA SOARES**  
CHEFE DE GABINETE

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 1.144, DE 13 DE MARÇO DE 2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.165, de 02 de setembro de 2019 c/c Decreto nº. 20.168, de 02 de setembro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º **EXONERAR** a pedido, o servidor **MAURICIO FABIO DE LIMA MARÇAL**, matrícula funcional nº. 15656-6, ocupante do cargo de Assessor Estratégico, código DAS-8, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 09 de março de 2020.

Ananindeua (PA), 13 de março de 2020.

**CARLOS AMÍLCAR DE SALES PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1.170, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.165, de 02 de setembro de 2019 c/c Decreto nº. 20.168, de 02 de setembro de 2019.

**RESOLVE:**



**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 20.434/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

**Declara situação de calamidade pública no Município de Ananindeua, em razão da pandemia de COVID-19 (Coronavírus).**

O Prefeito Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, Considerando a competência que lhe é outorgada pela Lei Orgânica do Município de Ananindeua – LOMA, nos seus artigos 69, 70, VIII; Considerando o disposto no caput do artigo 196 da CF/88 que assegura o direito a saúde como garantia fundamental; Considerando o papel do poder público e da sociedade no que diz respeito às medidas de proteção à saúde e a vida; Considerando a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) concernente a proliferação COVID-19 (Coronavírus) como uma pandemia e a necessidade de continuidade dos serviços públicos; Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, neste primeiro semestre de 2020; Considerando o inteiro teor do Decreto Municipal nº 20.431, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no âmbito do Município de Ananindeua para enfrentamento preventivo da pandemia de Coronavírus; Considerando o Decreto Legislativo nº 06 de 2020 do Senado Federal que reconhece o estado de calamidade pública no território brasileiro; Considerando o Decreto Legislativo nº 02 de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Pará que reconhece o estado de calamidade pública no território paraense; Considerando que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e a preservação atividades socioeconômicas, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater o surto existente; Considerando o agravamento da contaminação por meio do COVID-19 que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, que denota situação favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública; Considerando que a disseminação do COVID-19 (coronavírus) exigirá medidas urgentes relacionados com a disponibilização de leitos, medicamentos e tratamentos diversos à população em geral; Considerando que as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, em decorrência das ações emergenciais necessárias para combater a pandemia do coronavírus, poderão ser gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica; Considerando, por fim, as disposições do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada situação de calamidade pública no Município de Ananindeua, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, para os fins exclusivos do previsto nos incisos I e II do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos na lei municipal respectiva.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas na situação de declaração de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 20.431, de 18 de março de 2020.

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão intensificar a adoção de medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a homologação do presente Decreto, na forma como determina o artigo 65 da lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Em face da declaração de calamidade pública, cada Secretaria poderá propor, no âmbito de sua competência, as providências que forem necessárias para reduzir os impactos na economia e diminuir a propagação do vírus, o que inclui medidas relacionadas a atividade tributária e econômica, de assistência social e saúde públicas.

Art. 5º Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos em curso no Município de Ananindeua desde a data da edição do presente decreto até o dia 30 de abril de 2020, podendo tais prazos serem prorrogados em caso de necessidade ou agravamento da pandemia.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ananindeua, PA, 26 de março de 2020

**MANOEL CARLOS ANTUNES**  
Prefeito Municipal de Ananindeua

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E JUVENTUDE****EXTRATO DE CONTRATO**

Especie: Contrato **002/2020/ SECELJ-PMA**, firmado em 03 de Fevereiro de 2020, entre a Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Juventude – SECELJ e a Empresa **SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ 10.921.445/0001-68.

Objeto O objeto deste é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET CORPORATIVA VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE 10 MB SIMÉTRICO E LINK DE COMUNICAÇÃO ÓPTICO DE DADOS PONTO DEDICAÇÃO COM TAXA DE TRANSMISSÃO DE 100 GB ENTRE (SIS) PONTO INTRANET** para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual a seguir:

Processo :Nº 0209/2019-SECELJ, Modalidade Adesão à Ata Registro de Preço conforme o **Processo nº 3756/2019-SEMED**, Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº **SRP.2019/CMA**

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 0412200232047–

Natureza da despesa:33.90.40 –

Sub-elemento: 3390401300–

Fonte:10010000: Recursos Ordinários.

**Valor Alocado R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)**

CONTRATANTE - Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Juventude.

CONTRATADO - **SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI**

**MARIO BENEDITO COUTINHO MOUZINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,**  
**ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE,**  
**CONTRATANTE**

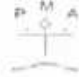
**EXTRATO DE CONTRATO**

Especie: Contrato **003/2020/ SECELJ-PMA**, firmado em 02 de Janeiro de 2020, entre a Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Juventude – SECELJ e a Empresa **CENTRAL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 10.925.815/0001-07.

Objeto O objeto deste é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA MULTIFUNCIONAL E IMPRESSÃO PRETO E BRANCO E COLORIDA** para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADO DE IMPRESSÕES
	Locação de Impressora Multifuncional		



  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E**  
**TRABALHO.**

**JUSTIFICATIVA**

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE 6.600 CESTAS BÁSICAS E KITS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA AJUDAR AS FAMÍLIAS QUE ESTEJAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19.

Em face do indicado no Decreto nº 20.431, de 18 de março de 2020 e do Decreto nº 20.434 / 2020, de 26 de março de 2020 que declaram situação de emergência e situação de calamidade pública no município de Ananindeua, a presente contratação tem previsão e amparo nas disposições da Lei Federal nº 8666/93, Lei nº 10.520/2003 e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro 2020, as quais se fazem pertinentes para a promoção necessária de medidas de enfrentamento contra a atual pandemia da Covid-19, ao visar reduzir os impactos, causados pela mesma, às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade no âmbito do Município de Ananindeua.

Diante do grande número de famílias carentes no Município que necessitam de tal amparo, onde o presente cenário calamitoso foi motor para o agravamento da hipossuficiência financeira destas famílias ao prejudicar suas relações de trabalho, assim como se evidencia em toda a extensão do território nacional. Tal realidade é exposta juntamente com a política para a amenização de seus efeitos pelo Plano de Contingência da Política de Assistência Social – Covid-19, que se encontra acostado no processo nº350/2020-SEMCAT/PMA que motiva a presente contratação.

No presente apresenta-se a demanda, acrescida das medidas almejadas para a suavização do impacto causado pelo isolamento social no combate à pandemia. São expostos os quantitativos e itens necessários, conforme demonstrado no Termo de Referência. A contratação segue as devidas formalidades, bem como possui motivação pertinente para a aquisição.

Há amparo, para a compra, nas disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2003, conforme consta no parecer jurídico acostado. Consta no processo pesquisa mercadológica realizada pelo setor de compras, a qual é acompanhada por quadro comparativo de preços que define valor médio de referência para se proceder com a compra.

Diante do exposto, **JUSTIFICO E AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para a AQUISIÇÃO DE 6.600 CESTAS BÁSICAS E



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
TRABALHO.

KITS DE HIGIENE E LIMPEZA, para ajudar as famílias que estejam em estado de vulnerabilidade social, em virtude da pandemia da Covid-19, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

Ananindeua/PA, 10 de julho de 2020.

**LENICE SILVA ANTUNES**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FMAS